

Lei nº 884

Autoriza o Executivo Municipal a complementar verba destinada à construção do Terminal Rodoviário.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar verba destinada à construção do Terminal Rodoviário, tendo em vista as modificações trazidas no projeto de execução da cobertura.

Art. 2º - Para pagar face às despesas de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a usar a mesma dotação do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 03 de maio de 1991.

Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Maryly Alves
Maria Maryly Alves
Secretaria Executiva